



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- CONFESORES SEMPER
- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecológica, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 06/03/17 *Quirino*

PROJETO DE LEI

Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental no Município, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 713/2017

Data: 24/02/2017 - Horário: 14:31



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a presença de psicólogo escolar em escolas municipais de ensino infantil e fundamental no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º O psicólogo escolar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno, e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Parágrafo 1º Em sua atuação, além do disposto no artigo 2º desta Lei, o psicólogo



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

escolar dará atenção especial à identificação de comportamento anti social relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying, abuso sexual, e uso de drogas.

Parágrafo 2º A presença do psicólogo escolar se dará à razão de 01 (um) para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 5º O Poder Executivo incluirá recursos orçamentários, no exercício seguinte à sanção desta Lei, para efetividade da mesma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no ano seguinte de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de fevereiro de 2017.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Atualmente há um índice significativo de violência física e moral junto aos estabelecimentos escolares. Assim necessário se faz adotar medidas preventivas, de forma urgente, para criarmos uma cultura de paz no ambiente escolar.

O profissional da psicologia pode ser um ator nessa construção educacional, afinal pode transitar nas mais diversas áreas da escola, trabalhando questões familiares, as relações professor-aluno, dentre outras situações.

Dessa forma é de significativa relevância a presença obrigatória de tal profissional nas escolas da rede municipal de ensino.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador Rafael Goffi Moreira